SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA
CURSO DE MEDICINA

NORMAS DO CURSO DE MEDICINA

Arapiraca- Alagoas

2018

# CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º -** O Curso de Graduação em Medicina, reconhecido pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, ministrado pela Universidade Federal de Alagoas, no campus Arapiraca, localizado na Avenida Manoel Severino Barbosa S/N, Bom Sucesso, no município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, mantida pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, com sede no município de Maceió, no Estado de Alagoas, tem por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica e profissional, que habilite à obtenção de grau.

# CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO

**Art. 2º -** A coordenação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas/ Campus Arapiraca será organizada da seguinte forma:

§ 1º - Órgão Deliberativo: Colegiado do Curso.

§ 2º - Órgão Executivo: Coordenadoria do Curso.

§ 3º - Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: Coordenação de Estágios; Comissões de Apoio; Secretaria do Curso.

§ 4º - Órgão consultivo: Núcleo Docente Estruturante (NDE).

# CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DO CURSO

**Art. 3º -** O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento acadêmico, com sede no Campus Arapiraca, da Universidade Federal de Alagoas.

**Art. 4º -** O Colegiado do Curso tem por finalidade promover a coordenação pedagógica e a integração do Curso de Graduação em Medicina.

**Art. 5º -** São atribuições do Colegiado do Curso:

II - elaborar as suas normas internas;

III – Analisar, avaliar e encaminhar para aprovação do conselho a proposta pedagógica do Curso elaborada pelo NDE e suas alterações, promovendo anualmente eventos de avaliação do Curso;

 IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas eletivas do Curso, propondo alterações quando necessárias;

V - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do Curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico do Curso;

VI - fixar o(s) turno(s) de funcionamento do Curso;

VII - fixar normas quanto à matrícula e integralização do Curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;

VIII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Curso;

IX - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

X - analisar as solicitações de intercâmbio estudantil, no país e no exterior;

XI - julgar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso de Medicina;

XII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, na legislação em vigor e nas normas do Curso;

XIII - deliberar sobre os pedidos de transferência e retorno;

XIV - estabelecer normas e procedimentos para a escolha do Coordenador, do vice coordenador do Curso e de Comissões de Apoio;

XV - colaborar na orientação da matrícula dos estudantes;

XVI - recepcionar os calouros do Curso, orientando-os no que se refere à organização e ao funcionamento do Curso e da Universidade Federal Alagoas;

XVII - deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo Coordenador do Curso.

XVIII - analisar as justificativas de ausência dos professores durante as atividades acadêmicas.

XVIII – analisar, semestralmente, as cargas horárias dos docentes, de acordo com as atribuições definidas pela natureza do vínculo, de sua classe e do seu regime de trabalho, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas e dos atos normativos gerais baixados pelo Conselho Universitário

Parágrafo Único - O Colegiado tem um (a) Presidente e um (a) Vice-presidente, os quais são respectivamente o coordenador e vice coordenador do curso.

**Art. 6º** - Caberá à Direção do Campus Arapiraca publicar o edital de convocação para a eleição e indicar a composição da comissão eleitoral do colegiado.

# CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 7º -** O Colegiado de Curso de Graduação em Medicina é o órgão que compete coordenar o funcionamento acadêmico de Curso de Graduação, seu desenvolvimento e avaliação permanente, sendo composto de:

1. 05 (cinco) professores efetivos, vinculados ao Curso e seus respectivos suplentes, que estejam no exercício da docência, eleitos em Consulta efetivada com a comunidade acadêmica, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução;
2. 01 (um) representante do Corpo Discente, e seu respectivo suplente, escolhido em processo organizado pelo respectivo Centro ou Diretório Acadêmico, para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução;
3. 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente, escolhidos dentre os Técnicos da unidade acadêmica, eleito pelos seus pares, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único – O Colegiado terá 01 (um) Coordenador e seu Suplente, escolhidos pelos seus membros dentre os docentes que o integram.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atribuições o Colegiado de Curso de Graduação atuará de forma articulada com os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação e Coordenação de Extensão.

# CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

**Art. 8º -** O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, por convocação escrita de iniciativa do seu Presidente e/ou vice-presidente ou atendendo a pedido de um terço dos seus membros.

§ 1º - O Colegiado se reunirá no mínimo uma vez a cada quinze dias, em data e horário a serem por estes definido na primeira reunião semestral.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas durante o semestre letivo, salvo em caso de excepcionalidade.

§ 3º - Quando a pauta não for esgotada, a reunião terá continuidade sem acréscimo de pauta dentro de sete dias úteis, preferencialmente no mesmo horário e dia da semana da reunião ordinária do colegiado.

**Art. 9º -** As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu Presidente ou vice, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de pelo menos um terço dos membros do Colegiado e mencionando-se a pauta.

**Art. 10º** - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo anterior poderá ser reduzido.

Parágrafo Único – O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

**Art. 11º -** As reuniões compreenderão:

I - Informes

II - Discussão e aprovação de Ata

III - Pauta

**Art. 12º -** As reuniões do Colegiado do Curso serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 13º** – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

**Art. 14º -** Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assuntos, que, constituirão a pauta da reunião. A proposta de pauta da reunião deverá ser aprovada pelo Colegiado.

**Art. 15º -** Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos da UFAL.

**Art. 16º -** As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, o Presidente do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Colegiado terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 4º - Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

**Art. 17º -** De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente.

**Art. 18º -** Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do Colegiado terão a forma de resoluções baixadas pelo seu Presidente.

**Art. 19º -** Encerradas as discussões, nenhum membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao processo por membro do Colegiado que a solicitar, exceto por aquele diretamente envolvido com a matéria em debate, devendo o processo ser devolvido à Secretaria em até sete dias.

**Art. 20º -** A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência da ordem;

II – Falta de quórum para deliberações;

III – Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo Único – A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

**Art. 21º -** Perderá o mandato o membro representante titular que:

 I - deixar de pertencer ao curso ou às Unidades representadas;

 II -faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justa causa aceita pelo Colegiado.

**CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

**Art. 22º.** A Orientação, a supervisão e a coordenação do Curso de Graduação em Medicina serão exercidas por um Coordenador, competindo-lhe, convocar e presidir o Colegiado de Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas ações administrativas e pedagógicas de competência do colegiado.

**Art. 23º.** São competências administrativas do Coordenador de Curso:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
2. representar o curso e o colegiado junto à UFAL e à comunidade externa em geral;
3. executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
4. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
5. organizar os elementos de ensino-aprendizagem, quais sejam: acompanhamento dos planos de ensino, aproveitamento de estudos, acompanhamento e orientação dos discentes, horários de aula, matrículas, transferências, avaliação do processo ensino-aprendizagem, revalidação de diplomas, colação de grau;
6. cuidar dos interesses do curso perante a reitoria;
7. prestar informações sobre o curso;
8. manter articulação permanente com os docentes e discentes do curso;
9. solicitar a Pró-reitora de graduação (PROGRAD) providências de interesse da coordenação;
10. tomar decisões “*ad referendum*” do Colegiado do Curso, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
11. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
12. participar de estudos e análises para efeito de definição da força de trabalho docente e de sua respectiva lotação por área do conhecimento e por módulo;
13. elaborar semestralmente os horários de aula, após ouvidos os Setores/Departamentos/Eixos envolvidos;
14. orientar os estudantes quanto à matrícula e integralização do Curso;
15. indicar à COGRAD, após ouvidos os Setores/Departamentos/Eixos envolvidos, as disciplinas e módulos que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
16. zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos estudantes e professores do Curso;
17. delegar competência para execução de tarefas específicas;
18. superintender as atividades da Secretaria do Curso;
19. exercer outras atribuições previstas em lei, em normas da UFAL ou nas normas do Curso.

**Art. 24º.** São ações pedagógicas do Coordenador do Curso:

I - prever e prover oportunidades de estudo do Projeto Pedagógico - PPC;

II - participar da elaboração e divulgação do Projeto Pedagógico - PPC;

III - criar e estimular oportunidades de articulação e interlocuções dos docentes;

IV - criar e estimular oportunidades de estudo coletivo sobre a prática docente e médica;

V – decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;

VI - apoiar os demais Coordenadores e por eles ser assessorado, no cumprimento de suas atribuições;

§ 1°. O Coordenador será automaticamente substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Vice Coordenador.

§ 2°. Nas faltas e impedimentos do Vice Coordenador, este será automaticamente substituído pelo decano do colegiado.

§ 3º. Ocorrerá nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Vice Coordenadoria.

§ 4°. Os Coordenadores de eixos curriculares serão designados pelo Colegiado de Curso de Medicina para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para mandato subsequente;

**Art. 25º.** Junto à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina funcionará o Núcleo Docente Estruturante **–** NDE, composto pelo Coordenador do Curso e por docentes do quadro do curso portadores do título de Especialista, Mestre e/ou Doutor.

Parágrafo Único - Ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) compete formular o projeto pedagógico do Curso de Medicina e acompanhar a sua implementação e o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

**Art. 26º** – O Coordenador de Estágios será um docente da UFAL da área médica indicado pelo Coordenador do Curso, aprovado pelo Colegiado e nomeado pela PROGRAD.

**Art. 27º –** Compete ao Coordenador de Estágios:

1. Zelar pelo cumprimento das normas de estágio aprovadas pelo Colegiado do Curso;
2. Propor o cronograma para realização de estágios de comum acordo com o Coordenador do Curso;
3. Acompanhar e orientar o registro das atividades de estágios;
4. Buscar novos convênios e intercâmbios visando a excelência na formação do aluno;
5. Observar as normas de estágio do Curso e da UFAL, segundo regulamento correspondente.

CAPÍTULO VIII – DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 28º** – O Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso será um docente da UFAL indicado pelo Coordenador do Curso, aprovado pelo Colegiado e nomeado pela PROGRAD.

**Art. 29º –** Compete ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso:

1. Zelar pelo cumprimento das normas de Trabalho de Conclusão de Curso aprovadas pelo Colegiado do Curso;
2. Propor o cronograma para realização de Trabalho de Conclusão de Curso de comum acordo com o Coordenador do Curso;
3. Acompanhar e orientar o registro das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso;
4. Observar as normas de Trabalho de Conclusão de Curso da instituição e do curso de medicina, segundo regulamento correspondente.

CAPÍTULO IX – DA COORDENAÇÃO DE MONITORIA

**Art. 30º** – O Coordenador de Monitoria será um docente da UFAL indicado pelo Coordenador do Curso, aprovado pelo Colegiado e nomeado pela PROGRAD.

**Art. 31º –** Compete ao Coordenador de Monitoria:

**I.** divulgar para os docentes o calendário de monitoria;

**II.** articular e construir com os docentes o Programa de Monitoria da Unidade Acadêmica, submetendo-o ao seu Conselho para homologação;

**III.** coordenar, em articulação com a Coordenação de Graduação (COGRAD), o Processo Seletivo do Programa de Monitoria;

**IV.** estabelecer as normas complementares ao Edital do Processo Seletivo do Programa de Monitoria;

**V.** encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica o resultado do processo seletivo, para posterior encaminhamento à COGRAD;

**VI.** solicitar à Unidade Acadêmica, motivadamente, a rescisão do contrato do monitor e sua substituição, quando aplicável;

**VII.** encaminhar à Direção acadêmica da Campus Arapiraca o Relatório Conclusivo do Programa de Monitoria vinculado à Unidade Acadêmica;

**CAPÍTULO X – COORDENAÇÕES DE APOIO**

**Art. 32º –** As Coordenaçõesde Apoio, com a função de apoiar e subsidiar o colegiado, terão caráter permanente e serão assim constituídas:

I – **Coordenação do eixo integração ensino, sáude e** **comunidade** - Integrante do grupo de professors deste eixo, responsável por organizar o modulo, agendamento de palestras e organização das avaliações de cada modulo, bem como organização dos aspectos psicossociais nos módulos tutoriais.

II - **Coordenação de módulos tutorais** - Integrante do grupo de construção responsável por organizar o módulo, agendamento de palestras e organização das avaliações de cada modulo do eixo tutorial.

III - **Coordenação de módulo de habilidades médicas -** profissional da área da saúde responsável por organizar o eixo habilidades e avaliações do eixo.

IV - **Coordenação de Laboratórios -** responsável por organizar os laboratórios morfofuncionais, além de organização das avaliações cognitivas de cada modulo do eixo.

Parágrafo Único – As coordenações de apoio serão indicadas pelo colegiado do curso

CAPÍTULO XI – DAS COMISSÕES DE APOIO

**Art. 33º –** As Comissões de Apoio, com a função de apoiar e subsidiar o colegiado, terão caráter permanente e serão assim constituídas:

1. **Comissão de Acompanhamento Psicossocial de Estudantes** – será constituída pelo Coordenador do Curso e por dois integrantes indicados pelo Colegiado do Curso preferencialmente entre seus membros ou membros suplentes. Esta Comissão fará o acompanhamento de estudantes cuja situação acadêmica exigir informação e orientação por questões de integralização curricular, tais como reprovações excessivas e atraso em disciplinas, bem como, questões disciplinares;
2. **Comissão de Processo Seletivo -** será constituída por docentes do curso de medicina. Esta Comissão irá organizar preencher os formulários relativos à solicitação de concurso público para docentes, de acordo com o perfil de docente deliberado pelo colegiado; bem como ser responsável pela montagem de bancas examinadoras e supervisão de concursos públicos;
3. **Comissão de Compras e Infraestrutura -** será constituída por docentes e técnicos do curso de medicina. Esta Comissão irá supervisionar o processos de compras do curso, além de ser responsável pela supervisão da infraestrutura do curso e promossão de ações para melhoria da mesma; analisar e emitir parecer sobre subvenções, doações, heranças e legados; coordenar a construção coletiva do Plano de Desenvolvimento da Curso (PDC), a ser realizada a cada quatro (4) anos; analisar e emitir parecer sobre matérias pertinentes à realização de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
4. **Comissão de construção do Projeto Pedagógico do Curso –** Esta comissão tem por objetivo trabalhar em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) na formulação do projeto pedagógico do Curso de Medicina e acompanhar a sua implementação e o seu desenvolvimento. Esta comissão será composta por todos os docentes do NDE, além de docentes e discentes do curso indicados pelo NDE e aprovados pelo colegiado;
5. **Comissão de Estágios** – tem como objetivo estruturar os estágios em regime de internato do curso de Medicina do Campus Arapiraca;
6. **Comissão de construção de normas internas -** Esta comissão tem por objetivo trabalhar na formulação de normas internas do Curso de Medicina, a serem discutidas e aprovado pelos membros do colegiado;
7. **Grupo de construção de módulo -** Grupo responsável pela elaboração e reformulação do manual do tutor, revendo os problemas bem como os objetivos a serem trabalhados.
8. **Comissão de Avaliação Interna do Curso de Medicina** – Esta comissão será composta por 1 representante e respectivo suplente de cada categoria docente do quadro permanente; 1 representante discente da graduação e respectivo suplente; 1 representante técnico-administrativo e seu respectivo suplente. Esta comissão destina-se a elaborar o Relatório de Autoavaliação e executar outras ações pertinentes;
9. **Grupo de Ação Pública Ensino-Saúde COAPES -** Responsável por viabilizar a reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço na área da Atenção Básica.

Parágrafo Único – A indicação das comissões de apoio será feita pelo colegiado e nomeada pelo Coordenador.

CAPÍTULO XII – DA SECRETARIA DO CURSO

**Art. 34º -** A Secretaria Adminstrativa do Colegiado será exercida por dois servidores técnico- administrativos, sendo um deles Chefe de Expediente:

**Art. 35º** – Compete à Chefia do Serviço de Expediente da Coordenadoria do Curso de Medicina:

I – Encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenadoria; II – Auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;

1. – Instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;
2. – Executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenadoria;
3. – Elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
4. – Secretariar as reuniões do Colegiado, NDE e demais comissões;
5. – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado, NDE e demais comissões;
6. – Manter o controle atualizado de todos os processos;
7. – Manter em arquivo todos os documentos da Coordenadoria;
8. – Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenadoria e cumprir as determinações do Coordenador;
9. – Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

**CAPÍTULO XIII – DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO**

**Art. 36º -** O regime didático do Curso de Graduação em Medicina reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina da UFAL, seguindo a legislação vigente.

Parágrafo Único – Os atos de implantação do Currículo, ou suas modificações, serão feitos mediante portaria da PROGRAD, seguindo-se os trâmites regimentais.

**CAPÍTULO XIV - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 37º** O corpo docente do curso de Medicina/ Campus Arapiraca é constituído por professores efetivos e substitutos, que exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.

**Art. 38º** O regime jurídico a que são submetidos os docentes, seu ingresso, nomeação, posse, regime de trabalho, promoção, acesso, aposentadoria e dispensas são definidos pela legislação em vigor, pelas disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e atos normativos baixados pelo Conselho Universitário.

**Art. 39º** Compete ao docente do curso de Medicina do Campus Arapiraca desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária de acordo com as atribuições definidas pela natureza do vínculo, de sua classe e do seu regime de trabalho, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas e dos atos normativos gerais baixados pelo Conselho Universitário.

§ 1º O detalhamento das atividades docentes e respectivas cargas horárias serão definidos em Resolução própria baixada pelo Conselho Gestor, observadas as disposições legais em vigor.

§ 2º O Docente do curso de Medicina do Campus Arapiraca deve estar inserido em pelo menos um projeto de pesquisa ou de extensão aprovado pelo Conselho Gestor da UFAL.

§ 3º Os docentes devem apresentar Plano Anual de Atividade Docente e o Relatório Anual de Atividade Docente, de acordo com plano de desenvolvimento do curso de Medicina do Campus Arapiraca e suas diretrizes serão estabelecidas em Resolução do Conselho Gestor.

**Art. 40º** A lotação define o contexto institucional de atuação do docente, de sua subordinação e de sua participação em atividades acadêmicas, de gestão universitária e de atuação em órgãos colegiados.

**Art. 41º** Os docentes têm lotação permanente nas Unidades Acadêmicas, sendo permitida a designação temporária para atuar em órgãos de assessoramento ou de apoio, para exercer funções administrativas, de gestão universitária e/ou para desenvolver atividades técnicas dentro ou fora da instituição, mediante anuência do Conselho Gestor da UFAL.

**Art. 42º** É admitida mudança de lotação de uma para outra Unidade Acadêmica mediante a anuência formal do docente e a concordância expressa do Colegiado do curso e Conselho Gestor da UFAL/ Campus Arapiraca.

Parágrafo Único – A lotação do docente deve ter por objetivo maximizar sua contribuição para o cumprimento dos fins da Universidade, prevalecendo sobre outros critérios a afinidade de sua formação e produção com as atividades desenvolvidas pela UFAL.

**Art. 43º** O docente poderá ser designado, sem prejuízo das atividades de ensino, desenvolvidas em sua unidade de lotação, para prestar serviço complementar em outro órgão da Universidade, mediante anuência do Colegiado e do Conselho Gestor do Campus.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, a carga horária semanal a que estiver obrigado será partilhada entre a unidade de lotação e o órgão em que vier a prestar serviço, desde que o docente cumpra a carga horaria mínima no curso em sala de aula estipulada pelo regime de trabalho.

**CAPÍTULO XV - DO CORPO DISCENTE**

O Corpo Discente do curso de Medicina/ Campus Arapiraca é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade Acadêmica.

**Art. 45º** O corpo discente tem direito a representantes nas instâncias de caráter deliberativo e executivo.

**CAPÍTULO XVI - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 46º** O Corpo Técnico-Administrativo do curso de Medicina/ Campus Arapiraca é constituído pelos servidores Técnicos- Administrativos lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica, cujo codigo de vagas é referentes ao curso de Medicina da UFAL/ Campus Arapiraca.

**Art. 47º** O corpo técnico-administrativo tem direito a representantes nas instâncias de caráter deliberativo e executivo.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47º -** As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou qualquer membro do colegiado e deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado em seguida seguirá os trâmites legais.

**Art. 48º -** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado por dois terços dos membros.

**Art. 49º –** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina da UFAL/ Campus Arapiraca.